



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXx3M0c8091_gzc2E2a&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65988370578-MARYLUCIE RODRIGUES DE SOUZA SILVA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BAHIA PESCA S/A, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2022, às 09:30, realizada através de vídeo chamada, em virtude do Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020 **PRESENCAS:** compareceu o acionista controlador que representa a maioria do Capital Social com direito a voto, conforme assinatura lavrada em livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** submetidas à apreciação da Assembleia. **CONVOCAÇÃO:** mediante publicação de Edital nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia – D.O.E e Jornal A Tarde, nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2022. **QUORUM:** maioria do Capital Votante. **MESA:** Dra. ALESSANDRA PIASON FREITAS, Procuradora do Estado, representante do acionista controlador, o Estado da Bahia e JÚLIA SANTANA DE MATOS, Secretária. **FORMA DE LAVRATURA:** conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, em sumário. **ORDEM DO DIA:** a) Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais da Bahia Pesca S/A.; b) O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR ACIONISTA CONTROLADOR:** a) Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais da Bahia Pesca S/A: Foi dito pela Representante do Acionista controlador que verificou que a Política de Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais da Bahia Pesca S/A apresentada ao Conselho de Administração, e por ele aprovada por unanimidade em reunião de 05/01/22, parte integrante da presente, e pauta da AGE em questão, observa fidedignamente a minuta apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, no processo SEI 032.4930.2021.0001193-50, doc. ID 00037249153, aprovada pela Chefia da Procuradoria de Controle Técnico, não havendo questionamentos de mérito a serem feitos, aprovando-a, pois, na presente AGE: b) No item da pauta o que ocorrer: nada a ser discutido **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Representante do Acionista Controlador e pela Secretária, Salvador (BA), 10 de fevereiro de 2022. Confere com o original.

Av. Adhemar de Barros, 967 – Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador/Bahia
CEP: 40.170-110 – Tel.: 3116-7100

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c8091_gzc2e2a&chave2=BT-06accpmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65988370578-MARYLUCE RODRIGUES DE SOUZA SILVA

Dra. ALESSANDRA PIASON FREITAS

Representante do acionista controlador

JÚLIA SANTANA DE MATOS

Secretária

Av. Adhemar de Barros, 967 – Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador/Bahia
CEP: 40.170-110 – Tel.: 3116-7100

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA BAHIA PESCA S/A**

SUMÁRIO

1. CONTEXTO NORMATIVO	1
2. DIRETRIZES GERAIS	2 e 3
3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	3
3.1. Remuneração dos Diretores	3 a 5
3.2. Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.....	5
4. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	5

1. CONTEXTO NORMATIVO

1.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 6º, *caput*, 8º, *caput* e inciso III, e 12, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a BAHIA PESCA S/A elaborou a presente Política de Remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal, para dispor sobre toda e qualquer forma de retribuição pecuniária atribuída aos exercentes das funções respectivas, nos termos que passa a expor.

1.2. A Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e o Decreto Estadual nº 18.470, de 29.06.2018, consideram como Administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

1.3. Os Administradores de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os Membros dos seus Conselhos Fiscais estão também submetidos às disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

1.4. Nesse contexto normativo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar, de maneira tempestiva e atualizada, toda e qualquer forma de remuneração atribuída a seus Administradores e aos Membros de seus Conselhos Fiscais.

1.5. Para tanto, a Política de Remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal da BAHIA PESCA S/A passa a ser disciplinada pelo presente instrumento.

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022



Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Segundo decorre da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a remuneração é o pagamento efetuado em retribuição ao trabalho prestado à empresa estatal pelos Administradores e pelos Membros do Conselho Fiscal, podendo compreender uma parte fixa, representada por salários, honorários e congêneres, e uma parte variável, composta por comissões, prêmios, abonos e outras da mesma natureza.

2.2. A Política de Remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal da BAHIA PESCA S/A não contempla o pagamento de parcela variável de qualquer espécie ou natureza em razão do que decorre do presente instrumento.

2.3. Compete ao Conselho de Administração, conforme dispõe o art. 18, incisos XII e XIII, do Estatuto Social da BAHIA PESCA S/A, propor a Política de Remuneração dos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, além de outras políticas gerais da Empresa.

2.4. Compete à Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Companhia, conforme dispõe o art. 12, inciso III do Estatuto Social da BAHIA PESCA S/A, fixar a remuneração dos Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ouvidas sempre, para os fins deste subitem, a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado.

2.5. Nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Assembleia Geral deverá fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, se for o caso, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional, bem como o valor dos seus serviços no mercado.

2.6. Nos termos do art. 26 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Membros do Conselho Fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976 sobre a remuneração dos seus respectivos integrantes, que também constitui objeto de definições no âmbito deste instrumento.

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. Remuneração dos Diretores

3.1.1. A remuneração dos Diretores é composta por honorários e benefícios, conforme descrito nos subitens abaixo.

3.1.2. O valor dos honorários do Diretor Presidente corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio de Secretário de Estado.

3.1.3. O valor dos honorários dos demais Diretores corresponderá a 75% do subsídio de Secretário de Estado.

3.1.4. Em caso de modificação dos percentuais e dos padrões remuneratórios de referência definidos no Decreto Estadual nº 8.433, de 31.01.2003, e na Lei Estadual nº 13.150, de 08.04.2014, respectivamente, compete ao Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral proposta de ajuste dos valores pagos, ouvidas sempre, para os fins deste subitem, a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado.

3.1.5. O empregado que for eleito Diretor terá seu contrato de trabalho suspenso enquanto durar seu investidura, passando a remuneração correspondente ao período de exercício do mandato a ser regida pelo disposto neste instrumento.

3.1.6. O servidor ou o empregado público de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes que ocupe o cargo de Diretor poderá optar por receber os honorários de Diretor da BAHIA PESCA S/A ou a remuneração paga pelo órgão ou entidade cedente.

3.1.7. Exercida a opção pelo recebimento dos honorários de Diretor da BAHIA PESCA S/A, o Diretor perceberá sua remuneração da própria Empresa.

3.1.8. Exercida a opção pela remuneração percebida no órgão ou entidade de origem, o valor pago pelo cedente ao servidor ou empregado público cedido será reembolsado pela BAHIA PESCA S/A, de acordo com o disposto no termo de cessão celebrado entre as partes, devendo a Empresa pagar ao Diretor o montante adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo atribuído ao cargo de Diretor da Companhia.

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



3.1.9. As férias e o décimo terceiro salário serão calculados com base no valor dos honorários devidos ao Diretor.

3.1.10. A remuneração devida ao Diretor em razão das disposições consignadas no presente instrumento torna-se exigível a partir da posse no cargo que, para os fins deste subitem, deve ser certificada pela esfera competente da BAHIA PESCA S/A à vista da assinatura do termo respectivo pelo empossando.

3.1.11. O inadimplemento de parcela remuneratória assegurada a Diretor em razão do disposto neste instrumento será objeto de identificação, de liquidação e de pagamento dos valores respectivos sempre com base em procedimento administrativo instruído com o requerimento do interessado, com os elementos necessários à posituação do crédito alegado e, quando for o caso, à sua subsequente quitação, determinada pela autoridade competente da BAHIA PESCA S/A, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa.

3.1.12. Aos Diretores da BAHIA PESCA S/A são atribuídos, nas mesmas condições asseguradas aos Empregados da Companhia, os seguintes benefícios:

a) o percentual de 3% (três por cento), a cada três anos de serviços prestados à Empresa, com efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito à citada vantagem;

b) auxílio refeição ou auxílio alimentação;

c) assistência médico-hospitalar extensiva a seus dependentes legais, observando os mesmos parâmetros legais e regulamentares estabelecidos para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais organizado pela Lei Estadual nº 9.528, de 22.06.2005.

3.1.13. No cômputo do tempo de serviço necessário à percepção do benefício do subitem 3.1.12., alínea a), por servidor ou empregado público de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes colocado à disposição da BAHIA PESCA S/A para o exercício das atribuições do cargo de Diretor, fica assegurada a utilização do tempo de serviço prestado ao órgão ou entidade públicas de origem.

3.1.14. Fica expressamente vedada a percepção, por Diretor, de qualquer parcela ou adicional remuneratório, direito ou benefício:

a) atribuídos sem observância ao disposto nos subitens 2.1. a 2.6 deste instrumento;

4



b) pagos a título de reajuste automático de qualquer espécie, decorrente da modificação da retribuição pecuniária atribuída a agentes públicos de qualquer natureza, no exercício de quaisquer cargos, empregos ou funções em órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes.

3.1.15. O disposto no subitem 3.1.14 deste instrumento aplica-se inclusive em caso de parcela ou adicional remuneratório, direito ou benefício atribuídos aos Empregados da Companhia por força de lei, de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho.

3.1.16. A cada intervalo de 12 (doze) meses de trabalho, os Diretores adquirem o direito a um período de descanso de até 30 (trinta) dias, que pode ser fruído em intervalos menores, sem prejuízo da remuneração do cargo e mediante a percepção do valor correspondente a 1/3 (um terço) dos honorários pagos pela Empresa na forma deste instrumento.

3.1.17. O cômputo dos lapsos temporais relativos aos períodos aquisitivos e concessivos das férias dos Diretores observará a legislação laboral aplicável aos Empregados da Companhia.

3.1.18. A disponibilização de veículos oficiais ou da frota própria da Companhia e de seus respectivos condutores para atender à Diretoria observará a legislação estadual em vigor.

3.2. Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

3.2.1. A remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é composta por honorários definidos pela Assembleia Geral, ouvidas sempre a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado.

3.2.2. O valor dos honorários dos Membros do Conselho de Administração corresponderá ao montante bruto mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2.3. O valor dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal corresponderá ao montante bruto mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.2.4. Aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aplicam-se as disposições consignadas nos subitens 3.1.10, 3.1.11, 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.18 deste instrumento.



4. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Depois de proposta pelo Conselho de Administração, o inteiro teor desta Política de Remuneração dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal da BAHIA PESCA S/A entrará em vigor no mês imediatamente subsequente ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. O disposto no subitem 4.1 aplica-se também em caso de modificação da política objeto deste instrumento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

4.3. O eleito para o exercício da suplência sujeitar-se-á ao disposto neste instrumento ao longo do período em que desempenhar as atribuições dos respectivo titular.

4.4. Sobre as parcelas de natureza remuneratória devidas aos Administradores e aos Membros do Conselho Fiscal incidirão as retenções legais, tributárias e previdenciárias cabíveis, bem como aquelas determinadas por ordem judicial.

4.5. A BAHIA PESCA S/A, por suas esferas competentes, adotará as providências necessárias a ajustar as remunerações que vier a pagar às disposições da política objeto deste instrumento, resguardados os efeitos do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

4.6. Fica assegurada aos que titularizem as condições de Administrador ou de Membro do Conselho Fiscal, até a data da aprovação da política objeto deste instrumento, a percepção de parcelas, adicionais ou benefícios pagos de forma distinta do quanto aqui instituído, até a extinção do vínculo estatutário respectivo, vedado o pagamento de qualquer valor em desacordo com o previsto nas diretrizes remuneratórias aqui previstas em caso de nova investidura.

4.7. Entende-se por nova investidura o vínculo estatutário constituído em favor de quem nunca titulizou o exercício das atribuições de Administrador ou de Membro do Conselho Fiscal da BAHIA PESCA S/A.

4.8. Também constitui nova investidura o vínculo estatutário constituído em favor de quem, uma vez exonerado das atribuições de Administrador ou de Membro do Conselho Fiscal da BAHIA PESCA S/A, retorna à Companhia mediante ato que o habilite ao exercício de quaisquer das atribuições referidas.

6

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98165382 em 28/02/2022

Protocolo 226741192 de 22/02/2022

Nome da empresa BAHIA PESCA S.A. NIRE 29300068861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138252925807676

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

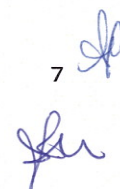


4.9. A pretensão a créditos decorrentes das relações constituídas com base neste instrumento prescreve em 05 (cinco) anos, até o limite de dois anos após a extinção do vínculo estatutário respectivo.

4.10. Na interpretação e aplicação das disposições estruturantes da política objeto deste instrumento, levar-se-á em conta o regime de princípios norteadores da matéria específica do âmbito da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 18.470, de 29.06.2018 e da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

4.11. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da BAHIA PESCA S/A observando-se o regime de competências instituído pelo Estatuto Social da Companhia, ouvidas a Assessoria Jurídica da Empresa, a Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado.

4.12. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

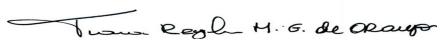
NOME DA EMPRESA	BAHIA PESCA S.A.
PROTOCOLO	226741192 - 22/02/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300068861
CNPJ 13.187.745/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98165382 DE 28/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/02/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65988370578 - MARYLUCE RODRIGUES DE SOUZA SILVA - Assinado em 22/02/2022 às 11:37:19



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral